

PROJETO DE LEI Nº 7.698, DE 2017

Altera o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para estabelecer que os preços mínimos deverão ser fixados por regiões com semelhança de custo de produção.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 5º.....
.....

§ 3º Os preços mínimos serão estabelecidos por regiões com semelhança de custo de produção, devendo considerar, em sua definição, os custos variáveis.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente